

Lei nº 645 de 27/06/ 2001.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ASSISTENCIA A PESSOAS CARENTES

O povo do Município de Fortaleza de Minas, estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, de conformidade com os recursos orçamentários e financeiros disponíveis, cestas básicas às famílias carentes devidamente cadastradas.

Parágrafo Único – A distribuição de cestas básicas obedecera a um rigoroso critério estabelecido pelo setor competente da Prefeitura Municipal e será feita diretamente pelo referido setor ou através de organização devidamente credenciada pelos Poderes Executivos e Legislativo do município.

Art. 2º - Fica também o poder Executivo autorizado a adquirir e distribuir as famílias carentes devidamente cadastradas, materiais para reparos de moradias, visando, exclusivamente, a preservação das condições de saúde e saneamento e segurança.

Parágrafo único – A distribuição de materiais, obedecerá a um rigoroso critério estabelecido pelo serviço de Obras da prefeitura, que fará avaliação das reais condições de cada moradia.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da Presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Vigente.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 27 de julho de 2001.

José Nelson de Souza

Presidente

Mário Emídio

Vice-Presidente

Gabriel Lourenço de Queiroz

Secretário